

Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator EDUARDO TUMA

Ref.: Parceria para a realização do projeto “Tinha flechas, pássaros plantados? no peito?” - Programa Municipal de Fomento à Dança para a Cidade de São Paulo

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de acompanhamento da execução do Termo de Fomento nº 142/2019/SMC/CFOC/SFA, celebrado entre a Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura (SMC), e a Cooperativa Paulista de Trabalho dos Profissionais de Dança (peça 04). O Termo de Fomento foi celebrado nos termos do Edital nº 11/2019/SMC/CFOC/SFA- 27º Edição de Fomento à Dança - e da Lei Municipal nº 14.071/2005.

O relatório de auditoria conclusivo pontuou impropriedades na execução do Termo de Fomento nº 142/2019/SMC/CFOC/SFA (peça 62).

Retornam os autos a esta Coordenadoria, por determinação do Conselheiro Relator, “para manifestação desta Auditoria, tendo em vista a documentação enviada pela Secretaria Municipal de Cultura (peça 88)”.

2. ANÁLISE

2.1. Item 4.1 do relatório: Pagamentos não realizados em estrita conformidade com o cronograma de desembolso financeiro do termo de fomento, em infringência ao art. 48 da LF nº 13.019/14; e falta do empenho da terceira parcela, violando o art. 60, da LF nº 4.320/64 (subitem 3.4).

Manifestação da Secretaria Municipal de Cultura

Salientou que, principalmente devido a pandemia de COVID-19 e ao necessário fechamento dos espaços culturais e restrições de realização de apresentações presenciais, conforme Decreto Municipal nº 59.283/2020, houveram sucessivas adequações de metas e necessidade de prorrogações de prazo de conclusão do projeto, estendendo o Termo de Fomento nº 142/2019/SMC/CFOC/SFA do inicial prazo de conclusão previsto para 26/05/2021 (peça 88, fl.3).

Explicou que o prazo de pagamento da segunda parcela levou em consideração a primeira prorrogação de prazo do projeto, que reconfigurou a primeira etapa do projeto para o período entre 27/02/2020 até 26/07/2020. De forma que o primeiro relatório parcial foi analisado em 05/08/2020, respeitando o prazo do envio do relatório dentro dos 30 dias após a finalização da etapa. Com isso, a solicitação de pagamento da segunda parcela foi realizada em 02/09/2020, tendo seu pagamento sido efetuado em 16/09/2020.

Sobre o pagamento da terceira parcela, esclareceu que o segundo relatório parcial de atividades, contemplando as metas realizadas nas etapas 2 e 3 do projeto, foi recebido em 13/12/2021 (12 dias após o encerramento da execução das metas). De modo que, após esclarecimentos prestados e o recesso de final de ano, o pagamento aconteceu em 09/02/2022.

Concluiu afirmando que, considerando as prorrogações do prazo do projeto e consequente adequação dos prazos das etapas, acredita os pagamentos atenderam ao cronograma de desembolso necessariamente redefinidos. O empenho da terceira parcela foi realizado em 11/11/2021 (SEI 054810661).

Análise da Coordenadoria

Conforme destacado no relatório de auditoria, o primeiro aporte deveria ter sido realizado na assinatura do Termo de Fomento, ocorrida em 30.12.2019, conforme cláusula terceira do ajuste (peça 04).

Com relação à segunda parcela, no valor de R\$120.000,00, que deveria ser paga após a aprovação do relatório parcial das atividades referentes à 1ª etapa do plano de trabalho - datada de 05.08.2020 - teve solicitação de pagamento apenas em 02.09.2020 e pagamento em 16.09.2020, conforme manifestação da própria Origem.

Quanto à 3ª parcela, a ser paga depois da aprovação do relatório parcial referentes às 2ª e 3ª etapas do plano de trabalho, após solicitada a prorrogação do cronograma ajustado, em razão da pandemia, estava previsto para 30.11.2021 a finalização da 3ª etapa do plano de trabalho. Entretanto, o referido empenho ainda não tinha sido efetuado em 25.10.2021 (data do relatório conclusivo)

Conforme informações da Origem, o empenho foi efetuado posteriormente em 11/11/2021 (SEI 054810661). De modo que ratificamos a conclusão do relatório de auditoria.

2.2. Item 4.2 do relatório: Falta de transparência pela não publicação de diversas informações, tanto por parte da SMC, quanto por parte da parceira, em infringência aos arts. 10, 11, 50 e 65 da LF nº 13.019/14, arts. 5º, 6º, 40, § 6º e 53 do DM nº 57.575/16 e ao item 8.1 do Termo de Fomento (subitem 3.5).

Manifestação da Secretaria Municipal de Cultura

Argumentou que o extrato do termo de fomento foi publicado no Diário Oficial em 13.02.2020, contendo as informações da parceria, assim como foram publicadas todas as prorrogações de prazo de execução da parceria e de adequação de metas por conta da pandemia de COVID-19, em atendimento às Portarias SMC nº 63/2020 e 62/2021 (peça 88, fl. 3).

Sobre as outras informações não publicadas, afirmou que o erro formal apresentado não traz prejuízo à execução da parceria e ao desenvolvimento do projeto e visa, nesta atual circunstância sócio-econômica, resguardar a parceira de ter seus dados e valores vinculados a esta parceria expostos de forma a colocar a

parceira em qualquer tipo de vulnerabilidade de uso indevido das informações expostas.

Análise da Coordenadoria

Quanto aos dados a serem publicizados (artigos 10, 11, 50 e 65 da LF nº 13.019/14; artigos 5º, 6º, 40, § 6º e 53 do DM nº 57.575/16; e item 8.1 do Termo de Fomento), a Origem não demonstrou de que forma eles violam à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), limitando-se a afirmar que se tratam de dados sensíveis.

Entretanto, não visualizamos de que forma os dados referentes à celebração de uma parceira, com recursos públicos, violam a supramencionada Lei. De modo que mantemos o apontamento realizado no relatório conclusivo.

2.3. Item 4.3 do relatório: Não foi localizado no Processo Administrativo o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, nem evidências documentais de que haja qualquer forma de monitoramento concomitante à execução da parceria, em infringência aos artigos 58, 59 e 61 da LF nº 13.019/14 (subitem 3.6).

Manifestação da Secretaria Municipal de Cultura

Afirmou que, durante a execução do projeto “Tinha pássaros, flechas plantadas? no peito?”, foram realizados pareceres e documentações que demonstram o acompanhamento de monitoramento e avaliação técnico do desenvolvimento do projeto, conforme é possível verificar nos pareceres de análise técnica das metas realizadas nas conclusões das etapas (SEI 031715568 e 057491421), nos pareceres de análise das prorrogações de prazo de execução do projeto (SEI 032084501, 044450731, 049198099 e 052341872) e nos pareceres técnicos de análise das adequações da forma de execução do plano de trabalho por conta da pandemia de COVID-19, em atendimento às Portarias SMC nº 63/2020 e 62/2021 (SEI 032888458, 033129368, 034993312, 035947264, 036648123, 040542619,

042124100, 042157222, 045042910, 049199705, 049780796 e 050751979).
peça 88, fl. 4.

Destacou que, além dos documentos supracitados que comprovam o monitoramento e avaliação técnico do projeto, o profissional que realiza o acompanhamento técnico do projeto escreveu um ofício em resposta ao setor jurídico desta secretaria, apresentado a defesa de uma adequação de meta que recebeu questionamentos sobre uma possível alteração do objeto originalmente pactuado (SEI 040868651).

Análise da Coordenadoria

Não foi apresentado o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria. Mantemos o apontamento.

2.4. Item 4.4 do relatório - No parecer técnico de análise da prestação de contas parcial da 1ª etapa do projeto não há menção aos resultados já alcançados e seus benefícios, aos impactos econômicos ou sociais, ao grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, em infringência ao art. 67, § 4º, da LF nº 13.019/14 (subitem 3.6).

Manifestação da Secretaria Municipal de Cultura

Alegou que na primeira etapa do projeto, as ações e atividades executadas pelo Cerco Coreográfico consistiram apenas em reuniões de planejamento e contato entre profissionais que futuramente executariam as metas e contrapartidas previstas no projeto. Desta forma, não houve atividades que envolveram público ou mesmo permitiram avaliar a possibilidade de impactos ou sustentabilidade do que viria a ser realizado apenas nas etapas subsequentes (peça 88, fl. 4).

Análise da Coordenadoria

Considerando a natureza das atividades realizadas na primeira etapa e o contexto de total isolamento do período (27.02.2020 a 26.07.2020- peça 62, fl. 06), entendemos como sanado este apontamento.

2.5. Item 4.5 do relatório: A prestação de contas parcial da 1ª etapa do projeto apresentada pelo Cerco Coreográfico carece de informações quanto à execução financeira do projeto, em infringência à LF nº 13.019/14, art. 66, inciso II, e ao DM nº 57.575/16, art. 54, incisos II, III e VIII (subitem 3.7).

Manifestação da Secretaria Municipal de Cultura

Informou que, conforme Edital de Chamamento nº 11/2019/SMC/CFOC/SFA - 27ª Edição, artigo 8.6 e seus subitens, e Termo de Fomento nº 142/2019, artigo 6.1 e seus subitens, não há necessidade de apresentação de informações quanto à execução financeira no momento de apresentar as comprovações das metas realizadas na primeira etapa de execução do projeto. As comprovações financeiras são apresentadas apenas 30 dias após o recebimento da terceira parcela do projeto, já quando o projeto está finalizado (peça 88, fl.4).

Análise da Coordenadoria

A exigência em relação aos documentos a serem apresentados na prestação consta na legislação citada no apontamento. Não foram fornecidos elementos que alterem o apontamento.

3.CONCLUSÃO

Após análise da manifestação da Origem juntada como peça 88 deste processo, entendemos como sanado o apontamento 4.4 do relatório conclusivo (peça 62, fl. 25), ao passo que ratificamos os demais apontamentos (4.1, 4.2, 4.3 e 4.5).

Em 26.09.2022

GILSON DE NOBREGA
Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle 4 - Substituto

De acordo:

ALINE BERGER CERESINO
Coordenadora Chefe de Fiscalização e Controle II